

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta Parte é editada eletronicamente desde 3 de março de 2008



GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Regis Fichtner

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Joaquim Vieira Ferreira Levy

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
Júlio César Carmo Bueno

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Hudson Braga

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
José Mariano Beltrame

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cesar Rubens Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
Sérgio Luiz Côrtes da Silveira

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Tereza Cristina Porto Xavier

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Luiz Edmundo Horta Barbosa Costa Leite

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
Bruno Feitosa Barboza

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Sebastião Rodrigues Pinto Neto

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
Alberto Messias Mofati

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Ronald Abrahão Azaro

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Adriana Scorzelli Rattes

SECRETARIA DE ESTADO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Ricardo Manuel dos Santos Henriques

SECRETARIA DE ESTADO
DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
Marcia Beatriz Lins Izidoro

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lucia Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador	4
Governadoria do Estado	4
Gabinete do Vice-Governador	4
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil	4
Governo	4
Planejamento e Gestão	5
Fazenda	6
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços ..	6
Obras	7
Segurança	7
Administração Penitenciária	8
Saúde e Defesa Civil	8
Educação	11
Ciência e Tecnologia	15
Habitação	16
Transportes	16
Ambiente	16
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	16
Trabalho e Renda	16
Cultura	16
Assistência Social e Direitos Humanos	16
Turismo, Esporte e Lazer	17
Procuradoria Geral do Estado	17
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	17
REPARTIÇÕES FEDERAIS	17



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.471 DE 25 DE MAIO DE 2010

**CRIA O SERVIÇO DE GUARDA-PARQUES NO
ÂMBITO DO INSTITUTO ESTADUAL DO
AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-07/000.431/2007,

CONSIDERANDO:

- que de acordo com o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e 261 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, incumbe ao Poder Público o dever de defender e zelar pela proteção e recuperação do meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado;

- a importância das unidades de conservação do grupo de proteção integral, conforme definidas na Lei Federal nº 9.985/2000, para a preservação da biodiversidade, dos ecossistemas e das paisagens naturais notáveis;

- a necessidade de o Poder Público adotar medidas que assegurem a integridade das unidades de conservação de proteção integral sob sua tutela, bem como o adequado funcionamento das mesmas;

- a necessidade da existência de pessoal especializado para desempenhar as atribuições acima mencionadas, e possuir o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ profissionais especializados na prevenção, fiscalização e combate a incêndios florestais, bem como em operações de busca e salvamento em áreas naturais; e

- a vocação institucional do CBMERJ na realização dos serviços de socorro e combate a incêndios florestais, na forma do art. 261, §1º, inciso XXVI, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- a cooperação já existente entre o CBMERJ e o Instituto Estadual do Ambiente - INEA; e

- o encaminhamento do Projeto de Lei para criação de Guarda-Parque no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Guarda-Parques, no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, para atuar nas unidades de conservação de proteção integral estaduais.

Art. 2º - O INEA deverá organizar a carreira de Guarda-Parque no prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 3º - Enquanto não foi organizada a carreira de Guarda-Parque o serviço será prestado por 60 (sessenta) bombeiros militares cedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro - CBMERJ ao INEA.

Art. 4º - São atribuições dos guarda-parques:

I - prevenir, fiscalizar e combater incêndios florestais e queimadas no interior das unidades de conservação de proteção integral estaduais e em seu entorno imediato;

II - garantir a segurança dos visitantes e funcionários das unidades de conservação de proteção integral estaduais;

III - empreender ações de busca e salvamento no interior das unidades de conservação de proteção integral estaduais;

IV - zelar pelo cumprimento da legislação ambiental e dos atos normativos específicos das unidades de conservação de proteção integral estaduais e em seu entorno imediato;

V - promover atividades de educação ambiental e interpretação natural, cultural e histórica relacionadas às unidades de conservação de proteção integral estaduais;

VI - promover ações de caráter sócio-ambiental voltadas para as comunidades do entorno das unidades de conservação de proteção integral estaduais ou ainda residentes em seu interior;

VII - zelar pelo patrimônio físico das unidades de conservação;

VIII - apoiar, quando possível, as pesquisas científicas desenvolvidas no interior das unidades de conservação estaduais.

Art. 5º - Os guarda-parques serão considerados autoridades competentes para:

I - a lavratura de autos de constatação ambiental na forma do art. 12 da Lei Estadual nº 3.467/00 e do inciso II do art. 5º da Lei Estadual nº 5.101/07;

II - a adoção de providências acatadoras previstas na Lei Estadual nº 3.467/00, em especial em seu art. 23.

Art. 6º - O INEA proverá acomodações, equipamentos, uniformes, alimentação, transporte em operação e material de suporte para as atividades do Serviço de Guarda-Parques.

Art. 7º - A cessão dos Bombeiros Militares extinguir-se-á automaticamente após o decurso do prazo previsto no art. 2º do presente decreto, ou antes disso, caso haja ingresso dos concursados, definitivos ou temporários, na carreira de guarda-parques.

Art. 8º - Os bombeiros militares cedidos ao INEA pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, por estarem exercendo função em órgão externo à corporação não poderão usar uniformes e distintivos da corporação, ficando na condição de agregados.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Estadual nº 41.089, de 21 de dezembro de 2007.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2010

SÉRGIO CABRAL

Id: 963832

DECRETO Nº 42.472 DE 25 DE MAIO DE 2010

AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS - DRM A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE PROFISSIONAIS POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, no art. 77, inciso XI, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na Lei nº 4.599, de 27 de setembro de 2005, alterada pela Lei nº 5.490, de 25 de junho de 2009, o que consta do Processo administrativo nº E-11/40170/2010,

CONSIDERANDO:

- a singularidade dos serviços prestados pelo Departamento de Recursos Minerais - DRM/RJ e a necessidade de implantação do Núcleo

de Prevenção e Análise de Desastres Geológicos - NPdag e do Centro de Gestão de Riscos Geológicos do Estado do Rio de Janeiro - CGRG-RJ conforme documentado no Processo nº E-07/87/2010, publicado no D.O. de 09 de março de 2010;

- a singularidade e a essencialidade dos serviços geológicos prestados pelo DRM-RJ ao Governo do Estado e aos Governos Municipais do Estado do Rio de Janeiro;

- que a presente contratação se faz necessária para suprir 1/5 (um quinto) do total de cargos vagos dos Quadros do DRM-RJ previamente comunicados à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão por meio do Ofício DRM-RJ nº 086/2009, de modo a prever a necessidade de recursos orçamentários para o concurso público; e

- a configuração de situação de necessidade temporária de excepcional interesse público para fins de contratação temporária de pessoal, nos termos da Lei nº 4.599/2005, até que a autarquia possa ter concluído o processo seletivo por concurso público para completar parte do quadro de pessoal necessário.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Departamento de Recursos Minerais - DRM-RJ autorizado a realizar contratação temporária de profissionais para provimento de 05 (cinco) cargos, assim distribuídos:

Geólogo - (02);

Engenheiro Civil, com experiência em geotecnia - (01);

Geólogo ou Engenheiro Cartográfico, com experiência em geoprocessamento (01);

Economista, com experiência em gerência e controle de projetos - (01).

§ 1º - Caberá ao Departamento de Recursos Minerais - DRM-RJ reservar, no mínimo, 05 % (cinco por cento) das vagas a que refere o caput deste artigo para os portadores de deficiência.

§ 2º - Os cargos serão providos a partir de processo seletivo simplificado divulgado por edital do próprio DRM-RJ.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Minerais - DRM-RJ baixará as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto, notadamente no que tange aos critérios objetivos e impessoais de recrutamento, dando-se ampla divulgação de todas as fases do recrutamento e seleção, observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Único - Para atendimento ao princípio da publicidade fica o Departamento de Recursos Minerais - DRM-RJ autorizado a divulgar todas as fases do processo seletivo (recrutamento e seleção) por meio eletrônico, na internet, no endereço www.drm.rj.gov.br, bem como veicular nos meios de comunicação.

Art. 3º - As contratações de que trata o art. 1º deste Decreto serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que previamente autorizadas, mediante contrato administrativo.

§ 1º - As contratações terão eficácia a partir da data de suas formalizações, sujeitas à condição resolutive da existência de profissional admitido em virtude de aprovação em concurso público, apto a preencher a respectiva vaga.

§ 2º - O disposto no § 1º deste artigo constará obrigatoriamente dos instrumentos de contratação.

Art. 4º - A remuneração mensal dos profissionais cuja contratação autoriza este Decreto será de:

I - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para Geólogo;

II - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para Engenheiro Civil;

III - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para Geólogo ou Engenheiro Cartográfico;

III - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para Economista.

Art. 5º - Os candidatos aprovados no processo seletivo somente serão contratados após comprovarem aptidão no exame de saúde ocupacional.

Art. 6º - Aos contratados por força de autorização do presente Decreto são assegurados o seguinte:

I - licença maternidade;

II - licença paternidade;

III - férias;

IV - verba indenizatória por rescisão unilateral imotivada por parte da Administração, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração mensal, por mês e/ou por igual período igual ou superior a 15 dias efetivamente trabalhados.

§ 1º - Não será computado no cálculo da verba indenizatória da rescisão unilateral, referida no inciso V deste artigo, o período de trabalho inferior a 15 (quinze) dias.

§ 2º - Não são consideradas causas de rescisão unilateral imotivada a rescisão em razão de convocação de candidato aprovado em concurso público.

Art. 7º - Será expressamente vedado o desvio de função dos trabalhadores contratados temporariamente, sob pena de nulidade da contratação e de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio.

Art. 8º - O processo de recrutamento, seleção e convocação para contratação temporária do pessoal de que trata o presente Decreto ficará a cargo do Departamento de Recursos Minerais - DRM-RJ.

Art. 9º - As contratações só poderão ser efetivadas após autorização expressa do Governador do Estado em procedimento administrativo específico, nela devendo constar o nome do contratado, a função a ser exercida, a remuneração correspondente e o prazo do contrato.

Parágrafo Único - Fica delegada competência ao Presidente do Departamento de Recursos Minerais - DRM-RJ para expedição e publicação de ato no qual deverá constar o nome do contratado, a função a ser exercida, a remuneração correspondente e o prazo do contrato, bem como os demais requisitos de caráter pessoal, indispensáveis a serem preenchidos pelos contratados.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2010

SÉRGIO CABRAL

Id: 963836